



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO


Processo: 81.776

PROJETO DE LEI Nº. 12.717

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

Arquive-se


Diretor Legislativo

10 / 02 / 2021



PROJETO DE LEI Nº. 12.717

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 29/10/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ nº. 781		QUORUM: <i>[Handwritten Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 33713/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
30/10/2018

RETIRADO
Diretoria Legislativa
09/02/2021

PROJETO DE LEI N.º 12.717
(Antonio Carlos Albino)

Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

Art. 1º. Os estabelecimentos prestadores de serviços de assistência técnica de equipamento eletrônico poderão proceder à sua alienação, inutilização ou descarte como sucata quando o proprietário não o retirar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da comprovada comunicação sobre a realização do serviço ou a impossibilidade e/ou inviabilidade de fazê-lo.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem nenhuma manifestação do proprietário do equipamento, caracterizar-se-á a perda da propriedade por abandono, nos termos do art. 1.275, III, do Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).


§ 2º. O proprietário do equipamento, em documento específico devidamente assinado, poderá, no ato de autorização da realização do serviço ou na ciência de sua impossibilidade ou inviabilidade, expressamente permitir sua alienação, no estado em que se encontra, ou sua inutilização ou descarte como sucata.

Art. 2º. Excetuadas as condições previstas nesta lei, é defeso ao estabelecimento prestador de serviços de assistência técnica alienar, inutilizar ou descartar como sucata qualquer bem a ele entregue por seu proprietário, para avaliação ou orçamento e eventual prestação de serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É uma situação bastante comum o proprietário de um equipamento eletrônico entregá-lo para conserto em um estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica





(PL nº 12.717 - fl. 2)

e deixar de retirá-lo por razões diversas, como a incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo a inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar.

Ambas as situações implicam ao prestador de serviços prejuízo com o serviço realizado e/ou com a ocupação do espaço do estabelecimento, sendo inadequada e injusta a absorção desses custos pelo prestador, que geralmente é uma microempresa. As empresas de pequeno porte – EPPs e as microempresas – MEs não suportariam os custos de ações e lotariam o Judiciário com ações por bens “esquecidos ou abandonados” em seus estabelecimentos comerciais.

Para corrigir essa distorção, venho propor o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o proprietário do bem, entregue para conserto, retire-o do estabelecimento. Como diz o ditado popular, “combinado não sai caro”. Então, nada melhor do que combinar abertamente com o cliente a possibilidade de destruição de bem irrecuperável ou de seu sucateamento após a devida avaliação do técnico do estabelecimento prestador do serviço, dentro do qual, se não retirado, será considerado “abandonado”, nos termos desta lei e também como estabelece o art. 1.275, III, do Código Civil, para os devidos fins e efeitos de direito. *Atentando-se para o fato de deixar tudo expresso na ordem de serviço e orçamento.*

O presente projeto de lei tem o escopo de também proteger o microempresário, prestador desses serviços, o qual ficará autorizado por lei a proceder à alienação do equipamento, para ressarcimento dos custos, ou utilizá-lo como sucata.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 29/10/2018


ANTONIO CARLOS ALBINÓ
“Albino”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 781

PROJETO DE LEI Nº 12.717

PROCESSO Nº 81.776

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre da interferência Câmara em área da exclusiva alçada da União, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Nesse sentido, o art. 22 da Constituição Federal dispõe que legislar sobre matéria de direito civil e comercial é de alçada privativa da União. Di-lo;

[Assinaturas manuscritas]



Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a iniciativa também é verticalmente incompatível com a Constituição Federal no seu art. 2º, bem como com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o disposto nos arts. 5.º; 47, II e XIV; e 144, que respectivamente estabelecem:

"Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

"Art. 5.º – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Ademais, vejamos a Ação Direta de Inconstitucionalidade, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que por legislar sobre tema reservado à União (direito civil), foi julgada procedente por apresentar vício de origem:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 9.885, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016, DE SANTO ANDRÉ – 'PROÍBE A COBRANÇA PELO USO



DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES'. LEGISLAÇÃO QUE TRATA DE QUESTÃO RELATIVA A DIREITO CIVIL - DIREITO DE PROPRIEDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C.C. ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA. À União, nos termos do **artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente legislar sobre Direito Civil**, nele inserido o Direito de Propriedade. Não pode o legislador municipal, como na hipótese, dispor sobre 'propriedade', questão de abrangência nacional, mormente diante da ausência de qualquer especificidade local a justificar essa diferenciação. Precedentes da Corte Suprema e deste E. Tribunal nesse sentido. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV E 170, INCISOS II, III E IV E PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEIS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA - PRECEDENTES. A proibição de cobrança pelo uso dos estacionamentos é artifício que invade a livre iniciativa e o exercício de atividade empresarial, princípios resguardados pela nossa Constituição Federal. INADMISSIBILIDADE, ADEMAIS, DE SE REALIZAR A INTERPRETAÇÃO CONFORME, APENAS PARA APLICAR A NORMA AOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES MUNICIPAIS - VÍCIO DE INICIATIVA - PROJETO DE AUTORIA DE VEREADOR - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE. Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. AÇÃO PROCEDENTE.



91.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária;
Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de
São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017;
Data de Registro: 19/10/2017)


DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 29 de Outubro de 2018



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

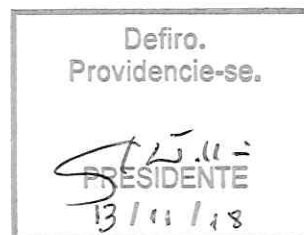
TRAMITAR

Ass: 
Nome: ANTONIO CARLOS ALBINO
Em 06 / 11 / 2018



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 422

Sustação, até 7 de maio de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.717/2018, do vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 7 de maio de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.717/2018, do vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

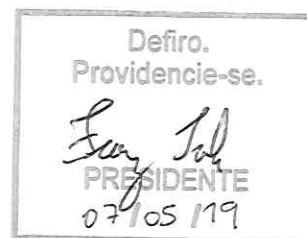
Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 505

SUSTAÇÃO, até 07-11-2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.717/2018, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 07-11-2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.717/2018, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

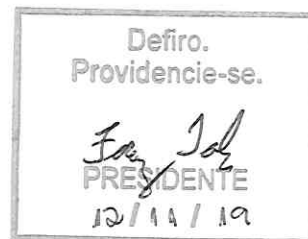
Sala das Sessões, em 07 de maio de 2019.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 590

SUSTAÇÃO até 02-06-2020 da tramitação do Projeto de Lei 12.717/18, do Vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO até 02-06-2020 da tramitação da Projeto de Lei 12.717/18, do Vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

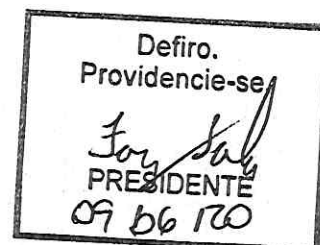
Sala das Sessões, 12-11-2019.


ANTONIO CARLOS ALBINO
(Albino)



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 694

SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

PELOJ 135/2017 - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

PL 12.255/2017 - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

PL 12.430/2017 - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

PL 12.443/2017 - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

PL 12.701/2018 - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

PL 12.717/2018 - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

PL 13.062/2019 - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

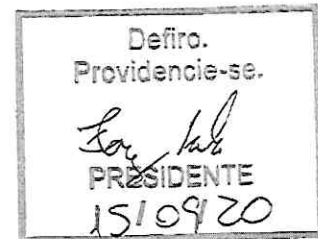
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 725

SUSTAÇÃO até 15 de dezembro de 2020 da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

PELOJ 135/2017 - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

PL 12.255/2017 - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

PL 12.430/2017 - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

PL 12.443/2017 - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

PL 12.701/2018 - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

PL 12.717/2018 - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

PL 13.062/2019 - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 17

RETIRADA do Projeto de lei de nº 12.717/2018, do Vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de lei de nº 12.717/2018, do Vereador Antonio Carlos Albino, que regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO

PROJETO DE LEI Nº. 12.717

Juntadas:

fls. 02/04 em 29/10/18
fls 05/08 em 30/10/2018
fls 09 em 14/11/18
fls. 10 em 10/05/19
fl 11 em 12/11/19 hu; fl 12 em 09/06/2020 hu
fl 13 em 15/09/2020 hu; fl. 14 em 10/02/21 hu

Observações: